



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 17 DE JUNHO DE 2014

*“Dispõe sobre desconto para pagamento em cota única de IPTU, e respectivo parcelamento para o transcorrer do exercício, e dá outras providências”*

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento de IPTU, em cota única, com vencimento em 25 de julho de cada exercício.

Art. 2º - Para os contribuintes que optem pelo pagamento na forma parcelada, sem desconto, fica autorizado o parcelamento do valor lançado de IPTU em até 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 25 de julho; a segunda em 25 de agosto e a terceira em 25 de setembro de cada exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em até 05 (cinco) parcelas mensais, no transcorrer de cada exercício.

§1º - O pagamento a vista do valor da dívida ativa referente ao IPTU, assegurará ao contribuinte um desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e juros.

§2º - Optando o contribuinte por um parcelamento da dívida ativa em até 05 (cinco) parcelas, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no valor da multa e juros.


Art. 4º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais) mensais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 17 de junho de 2014.

  
Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO  
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que este Ato foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em 17/06 de 2014.

  
Secretária de Gabinete